

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões

20 / 10 / 09

(Rubrica do Presidente)



Data:

17 / 11 / 09

Número:

4785/09

266

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010

PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS

VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO

1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS

2º SECRETÁRIO: PROT. LEO

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2009

INICIATIVA:

MESA DIRETORA

HISTÓRICO:

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER? NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Arquivado conforme Artigo 119 do Regimento Interno.

LEITURA: 17 / 11 / 2009

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL

Processo

Documento

Data

4785/2009

34

19/10/2009

Assunto: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação da Ouvidoria da Mulher, no município de Cachoeiro de Itapemirim, cujas funções precípuas, além das corriqueiras em face da questão da violência física, psicológica, moral e sexual, serão de receber e investigar denúncias, bem como acompanhar a implementação de medidas de combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º - Fica determinado como local de instalação, funcionamento da Ouvidoria da Mulher, a estrutura da Ouvidoria da Igualdade Racial, respeitado o seu Regimento Interno, as dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em virtude da estrutura e espaços físicos disponíveis.

Art. 3º - A Ouvidoria da Mulher será vinculada a Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial, sendo a esta subordinada.

§ 1º - Fica o Assessor de Ouvidoria da Igualdade Racial, cargo criado pela Resolução nº 120 de 15 de dezembro de 2005, com as funções de atendimento e aconselhamento a todas as pessoas que necessitarem dos serviços da Ouvidoria criada por esta Lei.

Art. 4º - Todas as reclamações e/ou denúncias serão recebidas via telefone ou pessoalmente, sendo a posteriori reduzidas a termo, em um livro próprio de anotações e controle da Ouvidoria da Igualdade Racial, sendo após levadas ao conhecimento do Ouvidor.

Art. 5º - Compete a Ouvidoria da Mulher, através de seu ouvidor:

I - Receber reclamações, representações ou denúncias sobre violações dos direitos e garantias fundamentais, violência física, psicológica, moral e sexual, abusos de autoridades, descumprimento das garantias e direitos das mulheres, enfim tomar ciência
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de toda arbitrariedade e ações que venham de encontro com a Lei 11.340, bem como demais legislações que tratem do tema;

II - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades, abusos e atos de arbitrariedade;

III - Propor medidas e campanhas educativas visando o combate à violência contra a mulher, podendo para tanto firmar parcerias com instituições privadas; *nao nals*

IV - Representar o legislativo municipal nos eventos que tratem das questões, em âmbito municipal, estadual e federal;

V - Encaminhar as questões de irregularidades, contidas no item I, para as autoridades competentes, na esfera policial, administrativa e judicial, acompanhando todo o desenvolvimento das providências realizadas;

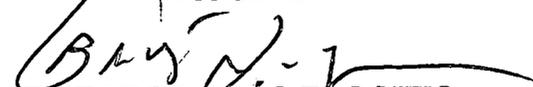
Art. 6º - O ouvidor poderá, a seu critério e com as devidas fundamentações, mediante despacho, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ou ausência de provas, haja vista que ele terá a função de realizar a triagem de todas as reclamações e denúncias que chegarem a Ouvidoria, tomando decisões de primeiro plano.

Art. 7º - As despesas para funcionamento da Ouvidoria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitado seu Regimento Interno e suas particularidades orçamentárias.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de outubro de 2009.


VEREADOR DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente


VEREADOR BRÁS ZAGOTTO
Vice-Presidente


VEREADOR ROBERTO BASTOS BARBOSA
1º Secretário


VEREADOR LEONARDO PACHECO PONTES
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

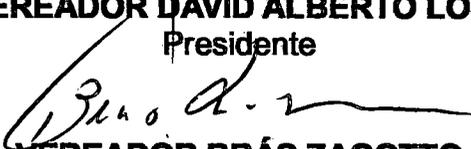
A Lei 11.340/2005, conhecida como "Lei Maria da Penha" preencheu um vazio legal nos casos de violência contra as mulheres e vem contribuindo para a redução dos casos de vítimas.

Contudo, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim possui um papel importante no processo de informação, educação, denúncia e apoio às questões específicas. A luta contra todo tipo de violência devem continuar sendo marcas permanentes da Câmara Municipal. A criação da Ouvidoria da Mulher funcionando em conjunto com a Ouvidoria da Igualdade Racial preencherá uma lacuna existente quando da criação da Resolução nº 120/2005 não tendo considerado a violência contra as mulheres.

Assim sendo, a Ouvidoria instituída pela presente Resolução, juntamente com o poder público municipal trabalhará a questão cultural, o combate à violência, procurando desenvolver a promoção e a igualdade de oportunidades, por acreditar que somente a união de todos e a solidariedade servirá para responder aos desafios do mundo dividido de hoje.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de outubro de 2009.


VEREADOR DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente


VEREADOR BRÁS ZAGOTTO
Vice-Presidente


VEREADOR ROBERTO BASTOS BARBOSA
1º Secretário


VEREADOR LEONARDO PACHECO PONTES
2º Secretário

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procedência
MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL
Processo
4785/2009
Documento
34
Data
19/10/2009
Assunto: DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER, NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER, NO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação da Ouvidoria da Mulher, no município de Cachoeiro de Itapemirim, cujas funções precípuas, além das corriqueiras em face da questão da violência física, psicológica, moral e sexual, serão de receber e investigar denúncias, bem como acompanhar a implementação de medidas de combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º - Fica determinado como local de instalação, funcionamento da Ouvidoria da Mulher, a estrutura da Ouvidoria da Igualdade Racial, respeitado o seu Regimento Interno, as dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em virtude da estrutura e espaços físicos disponíveis.

Art. 3º - A Ouvidoria da Mulher será vinculada a Ouvidoria Permanente em Defesa da Igualdade Racial, sendo a esta subordinada.

§ 1º - Fica o Assessor de Ouvidoria da Igualdade Racial, cargo criado pela Resolução nº 120 de 15 de dezembro de 2005, com as funções de atendimento e aconselhamento a todas as pessoas que necessitarem dos serviços da Ouvidoria criada por esta Lei.

Art. 4º - Todas as reclamações e/ou denúncias serão recebidas via telefone ou pessoalmente, sendo a posteriori reduzidas a termo, em um livro próprio de anotações e controle da Ouvidoria da Igualdade Racial, sendo após levadas ao conhecimento do Ouvidor.

Art. 5º - Compete a Ouvidoria da Mulher, através de seu ouvidor:

I - Receber reclamações, representações ou denúncias sobre violações dos direitos e garantias fundamentais, violência física, psicológica, moral e sexual, abusos de autoridades, descumprimento das garantias e direitos das mulheres, enfim tomar ciência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de toda arbitrariedade e ações que venham de encontro com a Lei 11.340, bem como demais legislações que tratem do tema;

II - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades, abusos e atos de arbitrariedade;

III - Propor medidas e campanhas educativas visando o combate à violência contra a mulher, podendo para tanto firmar parcerias com instituições privadas;

IV - Representar o legislativo municipal nos eventos que tratem das questões, em âmbito municipal, estadual e federal;

V - Encaminhar as questões de irregularidades, contidas no item I, para as autoridades competentes, na esfera policial, administrativa e judicial, acompanhando todo o desenvolvimento das providências realizadas;

Art. 6º - O ouvidor poderá, a seu critério e com as devidas fundamentações, mediante despacho, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ou ausência de provas, haja vista que ele terá a função de realizar a triagem de todas as reclamações e denúncias que chegarem a Ouvidoria, tomando decisões de primeiro plano.

Art. 7º - As despesas para funcionamento da Ouvidoria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, respeitado seu Regimento Interno e suas particularidades orçamentárias.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de outubro de 2009.


VEREADOR DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente


VEREADOR BRÁS ZAGOTTO
Vice-Presidente


VEREADOR ROBERTO BASTOS BARBOSA
1º Secretário


VEREADOR LEONARDO PACHECO PONTES
2º Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2005, conhecida como "Lei Maria da Penha" preencheu um vazio legal nos casos de violência contra as mulheres e vem contribuindo para a redução dos casos de vítimas.

Contudo, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim possui um papel importante no processo de informação, educação, denúncia e apoio às questões específicas. A luta contra todo tipo de violência devem continuar sendo marcas permanentes da Câmara Municipal. A criação da Ouvidoria da Mulher funcionando em conjunto com a Ouvidoria da Igualdade Racial preencherá uma lacuna existente quando da criação da Resolução nº 120/2005 não tendo considerado a violência contra as mulheres.

Assim sendo, a Ouvidoria instituída pela presente Resolução, juntamente com o poder público municipal trabalhará a questão cultural, o combate à violência, procurando desenvolver a promoção e a igualdade de oportunidades, por acreditar que somente a união de todos e a solidariedade servirá para responder aos desafios do mundo dividido de hoje.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de outubro de 2009.


VEREADOR DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente


VEREADOR BRÁS ZAGOTTO
Vice-Presidente


VEREADOR ROBERTO BASTOS BARBOSA
1º Secretário


VEREADOR LEONARDO PACHECO PONTES
2º Secretário

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MS/S

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Resolução nº: 34/09
Iniciativa: Mesa Diretora

Sr. Presidente,

Por imposição regimental coube-me a análise jurídica do projeto de resolução nº 34/09, iniciativa da Mesa Diretora, que tem por objeto criar a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. Justificam a apresentação do projeto com as questões de violência contra a mulher e lacuna existente na Resolução nº 120/05, que instituiu a Ouvidoria Racial.

A criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal vem ao encontro dos anseios da sociedade, de melhores políticas públicas voltada as questões da mulher. Entretanto para que seja instituída a Ouvidoria da Mulher, necessário modificações de ordem legal e técnica para a instituição da Ouvidoria pretendida. Quais sejam:

1- As ouvidorias, que veio instituir no sistema brasileiro a figura do ouvidor ou do “ombudsman” para atendimento ao cidadão, além de ser uma demonstração de respeito aos direitos constitucionais, tem por princípios inerentes as suas prerogativas a independência, sendo suas atividades específicas ao fim que se destinam, estipulando o período de mandato e forma de escolha do ouvidor. No presente projeto a ouvidoria criada está subordinada a ouvidoria racial, que tem por objeto outras direitos constitucionais, inerentes a raça e não a gênero. É acéfolo pois não há ouvidor, embora no artigo 5º mencione a competência do ouvidor, não estipula a forma de sua escolha nem mandato.

2- Não há lacuna a ser preenchida na resolução nº 120, vez que esta criou a Ouvidoria Racial da Casa. Objeto constitucional a ser protegido – raça, interesse de cidadania a ser protegido – raça. O que se pretende agora é criação da Ouvidoria da Mulher – objeto constitucional a ser protegido é o genero mulher. Interesse de cidadania a ser protegido – da mulher.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

MS/S



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3- A atuação da Ouvidoria ora criada alcança somente o âmbito da Câmara Municipal, portanto necessário a correção da ementa, que dispõe sobre sua atuação no município. Criação de Ouvidoria para atuar no âmbito do município tem que ser por iniciativa de lei, proposta pelo Executivo, por ser competência privativa dispor sobre criação e atribuições de suas secretarias, órgãos e setores.

3- Portanto, para que possa prosperar a matéria e não seja devolvida, sugiro a apresentação do projeto substitutivo, na forma do artigo 133 do Regimento Interno, abaixo, pela Comissão de Constituição e Redação, que é competente para analisar os aspectos legais e redacionais das matérias que transitam pela Casa resguardando a aplicação das normas de processo e técnica legislativa.

"Projeto Substitutivo ao PR nº 41/2009"

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Mulher da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES e dá outras providências

Art. 1º) Fica criada a Ouvidoria da Mulher, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com a finalidade de receber e investigar denúncias de violência contra a mulher, seja física, moral, sexual ou psicológica, desenvolvendo estudos e implementação de medidas de combate a violência, bem como outras funções correlatas tendo como fundo a defesa dos interesses da mulher.

Art. 2º) O local de instalação e funcionamento da Ouvidoria da Mulher ora criada, será nas dependências da Câmara Municipal, de acordo com a conviniência administrativa.

Art. 3º) As atribuições e forma de funcionamento da Ouvidoria da Mulher serão estabelecidas no seu Regimento Interno a serem definidas pelo titular da Ouvidoria, entre elas:

I- Receber reclamações, representações ou denúncias sobre violação dos direitos e prerrogativas da mulher.

II- Tomar ciência de toda arbitrariedade que venha a encontro da lei nº 11.340/06, bem como de contrariedade a demais legislações que disponha sobre defesa da mulher.

III- Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades, abusos e atos de arbitrariedade contra a mulher.

IV- Propor medidas e campanhas educativas visando o combate à violência contra a mulher.

V- Representar o legislativo municipal nos eventos que tratem das questões relacionadas a mulher, no âmbito municipal, estadual e federal.

VI- Encaminhar relatórios sobre as denúncias, irregularidades e arbitrariedade, contra a mulher, recebidas pela Ouvidoria da Mulher, as autoridades competentes para efetivarem medidas preventivas e punitivas, acompanhando o desenvolvimento das providências tomadas.

Pela Nação cujo Deus é o Senhor



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Handwritten signature

VII- Determinar o arquivamento, por despacho fundamentado, de denúncias ou reclamações, por ausência de provas e consequentemente improcedência.

Art. 4º) Será disponibilizado pela Casa, a Ouvidoria da Mulher, os meios físicos e humanos para seu regular funcionamento.

Art. 5º) O/a titular da Ouvidoria da Mulher será eleito entre seus pares, pelo voto da maioria simples dos Vereadores, com mandado de 02 (dois) anos, logo após a eleição da Mesa Diretora.

§ único- Excetua-se das disposições deste artigo a primeira eleição, que ocorrerá após a publicação da presente resolução, com término previsto em 31.12.10.

Art. 5º) As despesas para a implantação da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), de d e 2009.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO”

*Ante o exposto, encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
É o parecer. Smj.*

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de novembro de 2009.

Ângela de Paula Barboza
OAB/ES-5183

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº 159/2009

DATA: 30/11/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDENCIA DACAMARA
Processo **Documento** **Data**
5417/2009 **5417** **30/11/2009**
Assunto: ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
PARA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº196,197/09 E
PROJ. REDOLUÇÃO 34/09.

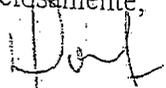
Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>196/2009</u>		<u>34/2009</u>		
<u>197/2009</u>				

RÉCURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Recebido em
30/11/09
Arlete*

JUNTADAS:

Incluido en 07 folios

- 1 - 27 / 11 / 09 - parecer suicidio - folios 08/10
- 2 - / / -
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -